



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.195/2001

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 105, inciso II, § 2º da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2002, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições gerais.

Parágrafo Único - As diretrizes desta Lei abrangerão todas as unidades organizacionais dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração direta e indireta, bem como seus órgãos vinculados, no que couber.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 2º - Em consonância com o art. 105, inciso II, § 2º da Lei Orgânica Municipal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que compõe esta Lei.

§ 1º - As metas e prioridades especificadas no Anexo a que se refere este artigo, terão precedência na alocação de recursos no orçamento para 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Os anexos de que trata este artigo poderão ser alterados por ocasião da aprovação do Plano Plurianual – PPA, tendo em vista que no primeiro ano do quadriênio as datas para elaboração e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO antecedem as do PPA.

§ 3º - Na destinação de recursos a programas sociais, serão conferidas prioridades às áreas mais carentes do Município.

Art. 3º - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2002 apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da receita obedecerá ao disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 472, de 21 de julho de 1993, atualizada pela Portaria nº 6, de 20 de maio de 1999 e a despesa far-se-á por unidade orçamentária, obedecendo a classificação funcional programática expressa na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações. A classificação econômica obedecerá ao disposto na Portaria nº 35, de 1º de agosto de 1999 do ex-Secretário do Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, e suas alterações.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – Operações Especiais, as despesas que não contribuam para manutenção das ações do Governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com indicação de suas metas físicas.

Art. 5º - A lei orçamentária anual, apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, sendo que a discriminação da despesa far-se-á por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados.

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras;
- 6 - amortização da dívida.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - A Lei Orçamentária discriminará em programação específica as ações destinadas:

- I - a atenção às pessoas portadoras de deficiências e aos idosos;
- II - as ajudas financeiras a pessoas reconhecidamente necessitadas e suas respectivas finalidades;
- III - os programas de atenção à pobreza;
- IV - a manutenção do programa de renda mínima, a fim de manter as crianças nas escolas;
- V - a manutenção do programa de alimentação escolar;
- VI - o atendimento à criança e ao adolescente;
- VII - o atendimento a gestantes de risco;
- VIII - os pagamentos de precatórios judiciais;
- IX - o pagamento da dívida;



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

X – os programas de erradicação do trabalho infantil.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo previsto no Art. 1º, inciso III, da Lei nº 1978, de 1º de outubro de 1997, será constituído de :

I – mensagem com exposição circunstanciada da situação econômica-financeira do Município;

II – texto da lei;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;

IV – sumário da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – consolidação dos quadros orçamentários;

VI – demonstrativo referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

VII – detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores utilizados;

VIII – a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada em 2000, a execução provável em 2001 e o programado para 2002, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, em consonância com o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 9º - As receitas decorrentes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as especifiquem conforme a origem.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - No projeto de lei orçamentária anual a receita e a despesa terão seus valores estimados e fixados, respectivamente como segue:

I - a estimativa da receita dar-se-á através de estudos comparativos da arrecadação dos 5 (cinco) anos que antecedem ao exercício de 2002, a tendência de arrecadação no exercício em curso, observados os métodos convencionais de projeção e os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade de cada setor, inclusive mudança na legislação;

II - as despesas terão seus valores orçados tomando-se por base os preços praticados em julho deste exercício e seus valores serão fixados em função da disponibilidade da receita estimada para 2002.

III - Os compromissos assumidos, em moeda estrangeira, terão seus valores fixados através da cotação média do valor venal da unidade monetária comum ao mercado financeiro internacional ao final de julho deste exercício.

Art. 11 - As diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 - São vedadas:

I - a fixação de despesas sem prévia definição das respectivas fontes de recursos e sem que sejam instituídas legalmente as unidades executoras;

II - a inclusão de despesas a título de investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do Art. 167, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações destinadas a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público, de forma gratuita;

IV - a execução de despesas sem adequada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em atenção ao que determina o artigo 167, II, da Constituição Federal;

V - a destinação de recursos para atender as despesas com clubes ou associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais conforme inciso III deste artigo, a entidade deverá comprovar regularidade de funcionamento e de mandato de sua diretoria.

Art. 13 - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – memória de cálculo de estimativa das despesas com amortização e juros da dívida pública municipal;

II – efeitos decorrentes de isenções, anistias, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e as despesas;

III – recursos destinados às contrapartidas do Município a financiamentos e a transferência mediante convênios e outros instrumentos congêneres, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por unidade orçamentária e categoria de programação.

Art. 14 - Ficam inseridas no projeto de lei orçamentária anual as seguintes obrigações constitucionais e legais:

I – mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, inclusive transferências, para manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, sendo:

a) 15% (quinze por cento), para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Lei Federal nº 9424, de 24 de Dezembro de 1996 e de acordo com o Art. 60, § 2º das Disposições Transitórias da Constituição Federal;

b) 10% (dez por cento), para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

II – mínimo de 13% (treze por cento) das despesas globais do orçamento Municipal para a área de saúde, de acordo com o Art. 231, da Lei Orgânica Municipal;

III – recursos destinados ao pagamento da dívida municipal;

IV – recursos destinados ao Poder Judiciário para cumprimento do que dispõe o Art. 100 e §§ da Constituição da República.

Parágrafo Único – Em relação a obrigação prevista no inciso IV deste artigo, o Município desenvolverá controle da execução orçamentária e financeira, de forma a garantir plena observância da ordem cronológica determinada no Art. 100 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 15 - O Poder Executivo fixará suas despesas com investimentos após observadas as obrigações previstas no artigo anterior e, ainda:

- I - orçamento do Poder Legislativo Municipal;
- II - despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
- III - contrapartida de programas, objeto de convênios e/ou de financiamentos.
- IV - custeio administrativo e operacional.

Art. 16 - Durante a execução da lei orçamentária de 2002, na hipótese de ser necessária a limitação de empenho, em cumprimento ao que dispõem os artigos 9º e 31, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para as atividades, projetos, e operações especiais, calculados de forma proporcional dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excetuadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da citada Lei Complementar.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no caput deste artigo, constitui responsabilidade do Prefeito a divulgação do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira a ser aplicado e, do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, o estabelecimento dos montantes globais correspondentes e do seu detalhamento.

Art. 17 - As receitas pertinentes às autarquias e demais entidades que direta ou indiretamente sejam controladas pelo Município, somente se programarão para investimentos e inversões financeiras quando atenderem:

- I - as despesas relativas ao custeio administrativo, inclusive pessoal e encargos sociais; e
- II - o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, se for o caso.

Parágrafo Único - Sujeitar-se-ão ao disposto neste artigo, os fundos cujos recursos sejam destinados ao atendimento de gastos nele referidos.

Art. 18 - A consignação de recursos a título de subvenção econômica dar-se-á mediante o cumprimento do disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 19 - Os recursos oriundos de contratos, convênios, termo de cooperação e quaisquer outras formas de acordo ou ajustes firmados com entidades públicas ou privadas, serão registrados como receitas orçamentárias e suas aplicações serão consideradas despesas orçamentárias da unidade gestora.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 20 - A programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos integrantes da lei orçamentária anual, atendendo o disposto no Art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente incluirá projetos novos se estiverem atendidos todos os projetos em andamento e se:

I - estiverem vinculados às prioridades estabelecidas nos termos do Art. 2º e Anexo a esta Lei;

II - se forem financiados com recursos de operações de crédito, de convênios, de contratos e outros instrumentos congêneres com entidades federais ou com agências e organismos internacionais.

Parágrafo Único - No projeto de lei orçamentária para 2002, os recursos designados ao atendimento de projetos em andamento a que se refere o caput deste artigo não poderão ser remanejados.

Art. 21 - No projeto de lei orçamentária para 2002, o montante das despesas classificadas como outros serviços de terceiros não poderá exceder em percentual da receita corrente líquida, a do exercício de 1999.

Art. 22 - Para efeito do disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 23 - Fica o Município autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência da União e do Estado de Alagoas, desde que de reconhecida prioridade para o Município e devidamente respeitadas as reais disponibilidades do Erário Municipal e, ainda, se houver:

I - autorização na lei orçamentária anual; e

II - convênio, acordo ou ajuste celebrado entre as partes.

Art. 24 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados de acordo com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 20 - A programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos integrantes da lei orçamentária anual, atendendo o disposto no Art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente incluirá projetos novos se estiverem atendidos todos os projetos em andamento e se:

I - estiverem vinculados às prioridades estabelecidas nos termos do Art. 2º e anexo a esta Lei;

II - se forem financiados com recursos de operações de crédito, de convênios, de contratos e outros instrumentos congêneres com entidades federais ou com agências e organismos internacionais.

Parágrafo Único - No projeto de lei orçamentária para 2002, os recursos consignados ao atendimento de projetos em andamento a que se refere o caput deste artigo não poderão ser remanejados.

Art. 21 - No projeto de lei orçamentária para 2002, o montante das despesas classificadas como outros serviços de terceiros não poderá exceder em percentual da receita corrente líquida, a do exercício de 1999.

Art. 22 - Para efeito do disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 23 - Fica o Município autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência da União e do Estado de Alagoas, desde que de reconhecida prioridade para o Município e devidamente respeitadas as reais disponibilidades do Erário Municipal e, ainda, se houver:

- I - autorização na lei orçamentária anual; e
- II - convênio, acordo ou ajuste celebrado entre as partes.

Art. 24 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados de acordo com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

§ 2º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão acompanhados de exposição de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações.

§ 3º - Nas hipóteses de créditos à conta de recursos decorrentes de excesso de execução, a exposição de motivos conterà a estimativa de receita atualizada para o exercício.

Art. 25 - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista no art. 14, inciso IV desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 26 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária identificará as proposições de alterações e a programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Na hipótese das alterações propostas não serem aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de modo a não permitir a integralização, dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até 30 (trinta) dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

cf. texto



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 28 - Os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, relacionados às despesas com pessoal e encargos sociais serão rigorosamente observados na definição das despesas a serem incluídas na proposta orçamentária para 2002.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores públicos e a transformação ou criação de cargos em virtude da implantação de planos de carreira ou de reorganização administrativa dos órgãos da administração direta e indireta, sem prejuízo do atendimento ao disposto no caput deste artigo, somente poderão ocorrer mediante prévia autorização legislativa e se disponível a dotação orçamentária correspondente.

Art. 29 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, ou contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que sejam acessória ou complementares às áreas de competência do Município ou não se enquadrem nas atribuições de categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e carreira.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de agosto, ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2002, para fins de integração à proposta orçamentária do Município.

Parágrafo Único - Os repasses financeiros do Poder Legislativo serão efetuados em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o mês em que o projeto for encaminhado à sanção, no limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Parágrafo 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária anual, a utilização do recurso autorizado neste artigo.

Parágrafo 2º - O Projeto de Lei Orçamentária será enviado ao Poder Legislativo, no prazo previsto na Lei Orgânica e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 33 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, inclusive do Poder Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34 - Será instituído, na forma do que dispõe o art. 31 da Lei Orgânica Municipal, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que tem as seguintes finalidades, sem prejuízo das atribuições a cargo do controle externo, sendo obrigatório constar na Lei Orçamentária Anual.

I - acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração municipal.

III - exercer controle das operações de crédito, fornecendo relatório da situação ao Chefe do Poder Executivo.

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 35 - Os orçamentos das entidades autárquicas, inclusive de previdência social ou investida de delegação para arrecadação de contribuições parafiscais serão aprovados por decreto do Executivo.

Art. 36 - Os recursos orçamentários a serem alocados a título da Reserva de Contingência não excederão a 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do disposto neste artigo, os recursos oriundos de convênios e contratos de operações de crédito.

Art. 37 - No prazo de quinze dias, contados da data da publicação da Lei Orçamentária Anual, serão divulgados os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

§ 1º - As alterações orçamentárias que não impliquem mudanças de grupos de despesas poderão ser realizadas mediante alteração nos Quadros de Detalhamento da Despesa, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

§ 2º - Os remanejamentos orçamentários que não alterem o aprovado nesta Lei, relativo ao Poder Legislativo, serão autorizados mediante ato do Presidente da Câmara Municipal.

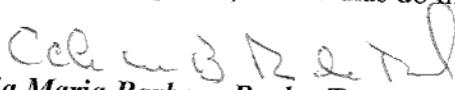
Art. 38 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, e do Ministério Público, no mínimo, 30 dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício seguinte, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

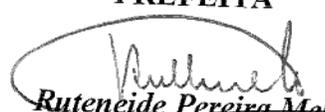
Art. 39 - Os percentuais para autorização e abertura de créditos adicionais do Projeto de Lei Orçamentária para 2002 serão os constantes da Lei Orçamentária de 2001.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

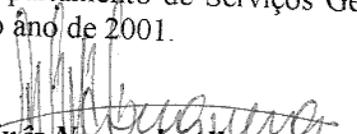
Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2001.


Célia Maria Barbosa Rocha Teruel
PREFEITA


Ruteneide Pereira Melo
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2001.


Marinês Nunes de Albuquerque
DIRETORA DO DEPTº S. GERAIS



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF

OBJETIVO: ELEVAR A COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DO AGRICULTOR FAMILIAR.

AÇÕES	PRODUTO	U. MEDIDA	META 2002
CAPACITAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES	AGRICULTOR CAPACITADO	UNIDADE	120
IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE PRODUÇÃO DE AVES CAPIRAS	CENTRAL IMPLANTADA	UNIDADE	01
IMPLEMENTAÇÃO DE IRRIGAÇÃO COMUNITÁRIA	KITS DE IRRIGAÇÃO	UNIDADE	10
EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS (COMPRESSOR)	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	01
EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (TRATOR/COM IMPLEMENTOS)	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	01
FINANCIAMENTO AO PRODUTOR RURAL	AGRICULTOR BENEFICIADO	UNIDADE	1.000

AS METAS E PRIORIDADES PARA 2002 PODERÃO SER ALTERADAS, QUANDO DA DELIBERAÇÃO DA MATÉRIA, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: ATENÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO, À MULHER E A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

OBJETIVO: ASSEGURAR OS DIREITOS, E PROMOVER A VALORIZAÇÃO DO IDOSO E COMBATER A DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

AÇÕES	PRODUTO	U. MEDIDA	META 2002
ATENÇÃO AO ADOLESCENTE - AGENTE JOVEM (ADOLESCENTE DE 15 A 17 ANOS)	ADOLESCENTE ATENDIDO	UNIDADE	100
ATENÇÃO A PESSOA IDOSA - GRUPOS DE CONVIVÊNCIA	IDOSO ATENDIDO	UNIDADE	400
AÇÃO CONTINUADA - PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - PPD	PPD ATENDIDA	UNIDADE	400
AÇÃO CONTINUADA - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI (ADOLESCENTE DE 7 A 14 ANOS)	ADOLESCENTE ATENDIDO	UNIDADE	7.500
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	PRÉDIO CONSTRUÍDO E EQUIPADO	%	100
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES)	PRÉDIO CONSTRUÍDO E EQUIPADO	%	100
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DA CRECHE ADOÇÃO	PRÉDIO CONSTRUÍDO E EQUIPADO	%	01
CAPACITAÇÃO DE INSTRUTORES (ESCOLA DE INFORMÁTICA)	INSTRUTOR CAPACITADO	UNIDADE	04
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DA CASA ABRIGO DA MULHER	PRÉDIO CONSTRUÍDO E EQUIPADO	%	100

CP



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO: APRECIAR PROPOSIÇÕES EM GERAL, EXERCER A FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DEMAIS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.

AÇÕES	PRODUTO	U. MEDIDA	META 2002
OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	ÁREA REFORMADA	%	30
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (SISTEMA)	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	01

af. [assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DA CULTURA LOCAL

OBJETIVO: PRESERVAR A CULTURA E A MEMÓRIA ARAPIRAQUENSE.

AÇÕES	PRODUTO	U. MEDIDA	META 2002
REALIZAÇÃO DE EVENTOS CÍVICOS, CULTURAIS E RELIGIOSOS	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	06
APOIO A PROJETOS CULTURAIS E ESPORTIVOS	PROJETO APOIADO	UNIDADE	02

cf [assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

OBJETIVO: AMPLIAR A OFERTA DE VAGAS, MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO E ACELERAR A APRENDIZAGEM NO ENSINO FUNDAMENTAL.

AÇÕES	PRODUTO	U. MEDIDA	META 2002
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	ESCOLA BENEFICIADA	UNIDADE	76
TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNO BENEFICIADO	UNIDADE	3.000
FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DE 1ª A 4ª SÉRIE	PROFESSOR CAPACITADO	UNIDADE	640
FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DE 5ª A 8ª SÉRIE	PROFESSOR CAPACITADO	UNIDADE	351
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	ESCOLA CONSTRUÍDA	UNIDADE	03
AMPLIAÇÃO DE ESCOLA	SALA CONSTRUÍDA	UNIDADE	10
IMPLEMENTAÇÃO DO PDE	ESCOLA ATENDIDA	UNIDADE	04
REFORMA DE ESCOLAS	ESCOLA REFORMADA	UNIDADE	23
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ALUNO BENEFICIADO	UNIDADE	30.818
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ALUNO BENEFICIADO	UNIDADE	4.000
PROGRAMA NACIONAL DE RENDA MÍNIMA - BOLSA ESCOLA	ALUNO BENEFICIADO	UNIDADE	18.655
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL	ESCOLA MANTIDA	UNIDADE	76
AÇÃO CONTINUADA - CRECHE	CRIANÇA ATENDIDA	UNIDADE	1.500
REFORMA DE CRECHE	CRECHE REFORMADA	UNIDADE	10

cf [assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DE FEIRAS E MERCADOS

OBJETIVO: PROMOVER O FORTALECIMENTO ECONÔMICO DAS FEIRAS E MERCADOS.

AÇÕES	PRODUTO	U. MEDIDA	META 2002
PADRONIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DESTINADOS ÀS FEIRAS E MERCADOS	FEIRAS E MERCADOS URBANIZADOS	%	100

Handwritten signature or initials.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

OBJETIVO: MODERNIZAR E REESTRUTURAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

AÇÕES	PRODUTO	U. MEDIDA	META 2002
EQUIPAMENTOS HARDWARE E MOBILIÁRIO PARA O DEPARTAMENTO CENTRAL DE PESSOAL	DEPARTAMENTO REEQUIPADO	%	100
IMPLANTAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	01
POLÍTICA MUNICIPAL URBANA HABITACIONAL	POLÍTICA DEFINIDA	DOCUMENTO	01
IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS BASICOS DO HABITAR BRASIL - BID	PROGRAMAS IMPLANTADOS (ESTRUTURAÇÃO URBANA, RESTAURAÇÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO)	%	100
ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR	PLANO ELABORADO	%	100
ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (CÓDIGOS)	LEGISLAÇÃO ELABORADA APROVADA	E %	100
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES, PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	SISTEMA IMPLANTADO	%	100
CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	CENTRO CONSTRUÍDO	%	100
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SERVIDOR CAPACITADO	UNIDADE	615
ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CARTILHA DO SERVIDOR	CARTILHA ELABORADA	UNIDADE	5.000

cl



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ATUANDO JUNTO À SOCIEDADE ORGANIZADA DE FORMA A GERAR EMPREGO E RENDA DURADOUROS.

AÇÕES	PRODUTO	U. MEDIDA	META 2002
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	FAMÍLIA BENEFICIADA	UNIDADE	3.000
CAPACITAÇÃO DE EMPREENDEDORES	EMPREENDEDORES ATENDIDOS	UNIDADE	40

cf [assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: ELETRIFICAÇÃO RURAL

OBJETIVO: ELEVAR OS NÍVEIS DE PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO RURAL.

AÇÕES	PRODUTO	U. MEDIDA	META 2002
CONSTRUÇÃO DE REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	REDE CONSTRUIDA	KM	01

cf



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA

OBJETIVO: ASSEGURAR A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE ÁGUA DE BOA QUALIDADE PARA A PRODUÇÃO.

AÇÕES	PRODUTO	U. MEDIDA	META 2002
CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DA BARRAGEM BANANEIRAS	BARRAGEM CONSTRUÍDA	%	10
CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO	POÇO CONSTRUÍDO	UNIDADE	20

cf. [assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA

OBJETIVO: MANTER A MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL EM BOAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE TRÁFEGO.

AÇÕES	PRODUTO	U. MEDIDA	META 2002
CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS CONSERVADAS	KM	130

cf [assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: ASSEGURAR MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÕES	PRODUTO	U. MEDIDA	META 2002
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO CONSTRUÍDA	M ²	20.000
CONSTRUÇÃO DE PISTA PARA MODALIDADES ESPORTIVAS E QUADRAS POLIVALENTES	PISTA CONSTRUÍDA	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	FAMÍLIA ATENDIDA	UNIDADE	50
AÇÕES DE URBANIZAÇÃO PARA ASSENTAMENTOS SUBNORMAIS	POPULAÇÃO BENEFICIADA	UNIDADE	10.000
PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA URBANA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	POPULAÇÃO BENEFICIADA	%	50
AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE DE ILUMINAÇÃO CONSTRUÍDA	M	300
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	PRAÇA CONSTRUÍDA	UNIDADE	01
REFORMA DE PRAÇAS	PRAÇA REFORMADA	UNIDADE	01

CP



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA A SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS AMBIENTAIS.

AÇÕES	PRODUTO	U. MEDIDA	META 2002
INFRA-ESTRUTURA DO RIACHO PERUCABA QUE CONTEM A DRAGAGEM DO AÇUDE DO DNOCS	OBRA EXECUTADA	%	5
CANALIZAÇÃO DO RIACHO PIAUI	RIACHO CANALIZADO	%	10

CP



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO FISCAL

OBJETIVO: MELHORAR A EFICIÊNCIA DO APARELHO ARRECADADOR-FISCALIZADOR DO MUNICÍPIO, PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ASSEGURAR JUSTIÇA FISCAL.

AÇÕES	PRODUTO	U. MEDIDA	META 2002
CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR	SERVIDOR CAPACITADO	%	100
EQUIPAMENTOS PARA A ÁREA FAZENDÁRIA (MATERIAL PERMANENTE, INCLUSIVE PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA)	UNIDADE EQUIPADA	%	50

af



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: RESGATE À CIDADANIA

OBJETIVO: ASSEGURAR OS DIREITOS E INTEGRAR O HOMEM À SOCIEDADE.

AÇÕES	PRODUTO	U. MEDIDA	META 2002
CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AO(A) CIDADÃO(Ã) RECONHECIDAMENTE CARENTE			
- CONCESSÃO DE ÓCULOS (GRAU SUPERIOR 6º)	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	120
- CESTA BÁSICA	CESTA DISTRIBUÍDA	UNIDADE	240
- PASSAGEM INTERESTADUAL	MIGRANTE ATENDIDO	UNIDADE	60
- ALUGUEL DE CASA		UNIDADE	72
- 1 ^{AS} E 2 ^{AS} VIAS DE DOCUMENTOS	FAMÍLIA DESABRIGADA	UNIDADE	60
- AUXÍLIO FUNERAL	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	240
- COLCHÃO D'ÁGUA	ATAÚDE FORNECIDO PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	10
APOIO A GERAÇÃO DE RENDA (INSTRUMENTOS DE TRABALHO)	TRABALHADOR INFORMAL ATENDIDO	UNIDADE	36

Handwritten signature or initials.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO: GARANTIR UM SERVIÇO DE SAÚDE DE QUALIDADE, ATRAVÉS DE AÇÕES PREVENTIVAS, CURATIVAS E DE PROMOÇÃO HUMANA.

AÇÕES	PRODUTO	U. MEDIDA	META 2002
AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	EQUIPE CONTRATAR A	UNIDADE	06
AMPLIAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL	EQUIPE AMPLIADA	UNIDADE	01
AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE AMPLIADA	UNIDADE	05
MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	EQUIPE MANTIDA	UNIDADE	34
REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	UNIDADE REFORMADA	UNIDADE	04
AMPLIAÇÃO DE PROGRAMAS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	AGENTE CONTRATAR A	UNIDADE	100
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	POPULAÇÃO ATENDIDA	%	100
IMPLANTAÇÃO DE MELHORIA SANITÁRIA DOMICILIAR	MÓDULO SANITÁRIO	UNIDADE	400
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS	EQUIPE EXISTENTE	UNIDADE	01
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	EQUIPE EXISTENTE	UNIDADE	20
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE NÍVEL BÁSICO E COMPLEXIDADE II	UNIDADES VISITADAS	UNIDADE	86.000
	UNIDADE NOTIFICADAS	UNIDADE	23.200
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE NÍVEL COMPLEXIDADE	UNIDADE VISITADA	UNIDADE	800
EDUCAÇÃO EM SAÚDE E MOBILIZAÇÃO SOCIAL	FAMÍLIA CAPACITADA	UNIDADE	15.000

af  28



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

PROGRAMA: SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO: GARANTIR UM SERVIÇO DE SAÚDE DE QUALIDADE, ATRAVÉS DE AÇÕES PREVENTIVAS, CURATIVAS E DE PROMOÇÃO HUMANA.

AÇÕES	PRODUTO	U. MEDIDA	META 2002
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	PESSOA CADASTRADA - CRIANÇAS - GESTANTES	UNIDADE UNIDADE	1.285 380
AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE	PRÉDIO AMPLIADO	M ²	100
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	36
EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE REEQUIPADA	UNIDADE	36
PREVENÇÃO E COMBATE DAS DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES	POPULAÇÃO BENEFICIADA	%	100
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CENTRAIS DE REGULAÇÃO	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	01
MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	ITEM	UNIDADE	37
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	935
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDOR CAPACITADO	UNIDADE	500
CONSTRUÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	REDE CONSTRUÍDA	ML	500
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSE	CENTRO MANTIDO	UNIDADE	01



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: TRANSPORTE E TRÂNSITO

OBJETIVO: MELHORAR A REDE DE TRANSPORTE LOCAL E ELEVAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO.

AÇÕES	PRODUTO	U. MEDIDA	META 2002
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	SEMAFORO IMPLANTADO	UNIDADE	60
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL	SINALIZAÇÃO VERTICAL IMPLANTADA	PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO	2.100
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL IMPLANTADA	%	30
REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	CAMPANHA REALIZADA	UNIDADE	05

CP



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

QUADRO DE METAS FISCAIS (RECEITA) EM VALORES CONSTANTES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2002

DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	2004
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA			
- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	702.562,	752.584,	805.265,
- IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	864.218,	925.750,	990.552,
- IMPOSTO S/ A TRANSMISSÃO DE BENS MOVEIS - ITBI	233.853,	250.503,	268.038,
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
- FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	20.670.194,	22.373.762,	23.939.925,
- PARTICIPAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS ESTADUAIS:			
- S/ CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS	5.527.861,	5.921.445,	6.335.946,
- S/ A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA	979.533,	1.049.276,	1.122.725,
OUTRAS RECEITAS	49.628.283,	52.835.639,	56.534.134,
TOTAL	78.606.504,	84.108.959,	89.996.585,

OBSERVAÇÕES:

I - ESSAS ESTIMATIVAS DEVERÃO SER CONSIDERADAS INDICATIVAS. A CADA ANO, POR OCASIÃO DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES EM DECORRÊNCIA DE MODIFICAÇÕES EVENTUALMENTE OCORRIDAS.

II - MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

EM VALORES CONSTANTES

I – Para cálculo da estimativa da receita dos impostos municipais adotou-se como parâmetros principais:

1º - Em relação ao IPTU

Foram considerados os valores venais constantes do cadastro Imobiliário do Município e respectivas alíquotas aplicadas aos Impostos Territorial Urbano e Predial Urbano, conforme Lei Municipal nº 1998/97, além do perfil de arrecadação dos 03 (três) últimos exercícios.

2º - Em relação ao ISS

Em relação ao cálculo do Imposto S/ Serviços de Qualquer Natureza – ISS, tomou-se por base a performance da economia do Município, bem como a expansão dos serviços, calculado em torno de 3% (três por cento) ao ano em relação ao exercício de 2001.

3º - Em relação ao ITBI

Tomou-se como base as variações desta receita nos últimos quatro anos, além de uma previsão de crescimento real de 3% (três por cento) ao ano.

II – Em relação as principais receitas de transferências correntes (Fundo de Participação dos Municípios, Participação do Município na Arrecadação do Imposto S/ Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços e Participação na Arrecadação do Imposto S/ Propriedade de Veículos Automotores, foram considerados os seguintes parâmetros:

1º - Em relação ao FPM

As estimativas do FPM consideraram os valores definidos pela Coordenação Geral de Programação Financeira, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, incluídos os 15% (quinze por cento) destinados ao Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (informações de 2000 para 2001 a 2003).

2º - Em relação ao ICMS



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Foi adotado como parâmetro o índice atual do Município de Arapiraca e o comportamento previsto para essa receita, através do Governo do Estado (performance do PIB do Estado, da sazonalidade da arrecadação, bem como a variação do índice de preço ao consumidor do país).

3º - Em relação ao IPVA

Foram considerados os dados projetados para essa transferência, conforme estimativa orçamentária realizada em 2000 para 2001 a 2003.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

QUADRO DE METAS FISCAIS (RECEITA) EM VALORES CORRENTES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2002

DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	2004
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA			
- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO			
- IPTU	723.639,	775.162,	829.423,
- IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER			
NATUREZA - ISS	890.144,	953.523,	1.020.270,
- IMPOSTO S/ A TRANSMISSÃO DE BENS			
IMOVEIS - ITBI	240.868,	258.018,	276.079,
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
- FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS			
- FPM	20.670.194,	22.373.762,	23.939.925,
- PARTICIPAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DOS			
IMPOSTOS ESTADUAIS:			
- S/ CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E			
SERVIÇOS - ICMS	5.693.697,	6.099.088,	6.526.024,
- S/ A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS			
AUTOMOTORES - IPVA	1.008.919,	1.080.754,	1.156.407,
OUTRAS RECEITAS	55.295.662,	59.000.862,	63.130.923,
TOTAL	84.523.123,	90.541.169,	96.879.051,

OBSERVAÇÕES:

I - ESSAS ESTIMATIVAS DEVERÃO SER CONSIDERADAS INDICATIVAS. A CADA ANO, POR OCASIÃO DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES EM DECORRÊNCIA DE MODIFICAÇÕES EVENTUALMENTE OCORRIDAS.

II - MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

EM VALORES CORRENTES



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Foram consideradas as informações incluídas no anexo de Metas Fiscais em valores constantes, e uma taxa de inflação de 7% (sete por cento) ao ano.

Ressalte-se que não foram incluídas alterações decorrentes da reforma tributária Federal e/ou Estadual, nem possíveis alterações do Código Tributário Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2002

ANEXOS DE METAS FICAIS

Demonstrativo da estimativa da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000).

Pressupõe-se que inexistam renúncia de receita, exceto quanto a isenções previstas na Lei nº 1998/97 (CTM), que precisam ser levantadas e confirmadas quando da elaboração da LOA.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é considerada nula. Na hipótese de se confirmar a expansão dessas despesas, o demonstrativo acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA.

Entende-se por despesa obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei ou ato normativo que fixe para o Município obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

cf. texto



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - METAS FISCAIS ARTIGO 4º. PARÁGRAFO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000

DISCRIMINAÇÃO	RS			EM
	2002	2003	2004	
	VALOR	VALOR	VALOR	
RECEITA TOTAL	84.523.123,	90.541.169,	96.879.051,	
DESPESA TOTAL	84.195.329,	90.190.036,	96.503.338,	
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	327.794,	351.133,	375.713,	
RESULTADO NOMINAL	183.344,	196.572,	210.333,	
DÍVIDA DO GOVERNO MUNICIPAL (EM	5.354.005,	4.868.350,	4.401.224,	

DISCRIMINAÇÃO	2002		2003		2004
	LOA	REALIZA DO	LOA	REALIZA DO	LOA

NOTAS EXPLICATIVAS:

1 - OS VALORES REFERENTES AOS ANEXOS DE 2002 A 2004 FORAM ESTIMADOS.

2 - O PREENCHIMENTO DO ANEXO DE METAS FISCAIS CONSIDERAM OS SEGUINTE CONCEITOS:

Receita Total = receita total - (menos) receita financeira, receitas de operações de crédito e de alienações de bens.

Despesa Total = despesa total - (menos) transferências financeiras para SMTT, Câmara Municipal, amortizações e encargos da dívida interna.

Resultado Primário = Receita Total - (menos) despesa total (I - II)



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Resultado Nominal = Resultado Primário - (menos) juros líquidos

Dívida do Governo Municipal = dívida referente a contratos e parcelamentos de obrigações, correspondentes a:

CONTRATO	EM RS			
	2001	2002	2003	2004
BAIRRO BRASÍLIA	4.641.196,	4.276.770,	3.882.880,	3.494.592,
CEASA	66.713,	-----	-----	-----
INSS	1.169.685,	1.077.235,	985.470,	906.632,
TOTAL	5.887.594	5.354.005,	4.868.350,	4.401.224

NO CÁLCULO DA PROJEÇÃO DA DÍVIDA FORAM UTILIZADOS OS SEGUINTE
PARÂMETROS:

- PARA O CONTRATO DO BAIRRO BRASÍLIA - correção do saldo devedor e amortização com taxa nominal a razão de 6% (seis por cento) a.a. - sistema price;
- PARA O CONTRATO DO CEASA - correção do saldo devedor e amortização com taxa nominal a razão de 6% (seis por cento) a.a. - sistema price;
- PARA O PARCELAMENTO DO INSS, as informações referentes a 02 (dois) processos de parcelamento.
- Neste quadro, não estão contemplados recursos para amortização da dívida junto ao BID, uma vez que a previsão é de contratação em 2002, cujo montante e condições ainda não estão concretamente definidos



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO ARTIGO 4º, PARÁGRAFO 2º, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2000	1999	1998
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
ATIVO PATRIMONIAL INICIAL	16.533.433,	8.087.676,	3.426.662,
ATIVO PATRIMONIAL ECONÔMICO	3.207.741,	8.445.757,	4.661.014,
ATIVO PATRIMONIAL FINAL	19.741.174,	16.533.433,	8.087.676,

Fonte: BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, EXERCÍCIOS DE 1998, 1999 E 2000.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.196/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

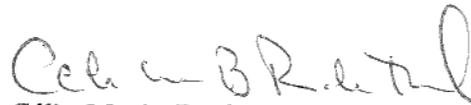
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município (Lei n.º 2.169, de 28 de dezembro de 2000), Crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para atender a implementação do programa de trabalho integrante do Anexo I desta Lei.

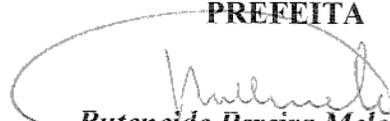
Art. 2º - O crédito de que trata o art. 1º desta Lei, objetiva a construção do Edifício destinado a sediar órgãos do Ministério Público neste Município.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

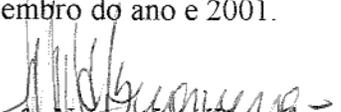
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2001.


Célia Maria Barbosa Rocha Teruel
PREFEITA


Ruteneide Pereira Melo de Lira
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2001.


Marizete Nunes de Albuquerque
DIRETORA DO DEPTº S. GERAIS



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

ANEXO I À LEI N.º 2.196/2001

ART. 1º - CRÉDITO ESPECIAL

CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR RS
02.020.02040131.030 – Transferência à Procuradoria Geral de Justiça	4530.42 – Auxílio	200.000,00



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

ANEXO II À LEI N.º 2.196/2001

ART. 3º - ANULAÇÃO

CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR RS
02.022.03070251.004 – Infra-Estrutura (Centro Administrativo)	4590.51 – Obras e Instalações	200.000,00

[Handwritten signatures]